

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Deliberação Nº 933/2012 – AS/CMDCA

**Dispõe sobre a alteração da
Deliberação n.º 918/2018 - repasse de
recursos do Fundo Municipal para
Atendimento dos Direitos da Criança
e do Adolescente aprovados em
seleção pública.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei 4.062/2005 e pela Lei Federal 8.069/1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 *caput* da Constituição Federal:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 88, incisos II e III, e 261, parágrafo único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n.º 8.069/1990,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA n.º 106, de 17 de Novembro de 2005, em seu Art.2ª:

§1º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser criado por lei, integrando a estrutura de Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência - Autonomia significa a inexistência de subordinação hierárquica dos Conselhos aos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo para definir questões que lhes são afetas, tornando-se suas deliberações vontade expressa do Estado, o que significa dizer que os mesmos possuem autonomia política, vinculando-se ao poder público apenas no âmbito administrativo.(grifo nosso)

§2º. *As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.*

§3º. *Descumpridas suas deliberações o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art.210 da Lei nº 8.069/90 para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.*

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.873/1992 modificada pela Lei 4.062/2005, em seu **Art.1º**:

§2º - *O CMDCA é dotado de autonomia e contará com dotação própria e a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento no que concerne a instalação, equipamentos, pessoal e material.*

§3º *A autonomia a que se refere o parágrafo anterior será garantida através da criação de unidades administrativa e orçamentária próprias, incluindo a destinada ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (grifo nosso)*

Em seu Art. 2º - *Cabe ao CMDCA propor e controlar ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, a qual tem como objetivos:*

I - assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos Direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária;

II - proteger as crianças contra qualquer forma de negligência, abandono, omissão, exclusão, exploração, crueldade e opressão;

§ 2º - *A garantia de absoluta prioridade a que se refere o inciso I deste artigo compreende:*

III - prioridade quanto à formulação e à execução de políticas sociais básicas;

IV - prioridade, na adoção de recursos públicos, para as áreas relacionadas com a proteção e o atendimento à infância e à juventude. (grifo nosso)

Em seu Art. 3º - Compete ainda ao CMDCA:

I - propor as políticas públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público do Município voltadas para a criança e para o adolescente e com esse fim manter permanente articulação com os Poderes do Município e do Estado;

III - impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, o atendimento integral e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Em seu Art. 4º - Nenhuma ação de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos anteriores. (grifo nosso)

CONSIDERANDO a necessidade de regular o repasse de recursos para os projetos aprovados pelo CMDCA, a partir das linhas de Ação contidas no Plano de Ação do CMDCA e concurso público de projetos;

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 918/2012, do CMDCA-Rio, publicada no Diário Oficial do Município do dia 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO as discussões da Mesa Diretora do CMDCA-Rio do dia 09/04/2012 e aprovação em Assembléia ordinária do dia 16/04/2012.

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar o art. 1º da deliberação n.º 918/2012, do CMDCA-Rio, publicada no Diário Oficial do Município do dia 15 de fevereiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Os projetos aprovados em concurso público deverão ter seus convênios assinados em um prazo máximo de até 90 dias, a contar da abertura de procedimento administrativo para assinatura do termo de convênio”.

Art. 2º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2012.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio